

**Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas Sobre Drogas
Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA
ANA RITA SUASSUNA WANDERLEY**

RESOLUÇÃO Nº. 071/2023 – COMDICA

O Conselho Municipal de Defesa e Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, no uso de suas atribuições e tendo em vista as disposições contidas na Lei Federal nº. 8.069/90, na Resolução CONANDA nº 231/22 que revogou a Resolução nº 170/14 e nas Leis Municipais nº.s 15.604/92, modificada pelas Leis nº.s 16.558/2000 e 17.884/2013, bem como o disposto no artigo 4º, inciso X, do seu Regimento Interno, Lei nº 17.533/09 e a Lei nº 19.027/2023 que revogou as Leis nº.s 16.776/2002, 17.175/2006, 17.959/2013, após Audiência Virtual com a 32ª e 33ª PJDC e após deliberação por meio da ferramenta do Googlemeet, link: meet.google.com/paa-zamx-sbf, em reunião do dia 31 de Julho de 2023.

CONSIDERANDO a atribuição do COMDICA de regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha dos conselheiros tutelares seguindo as orientações da Lei 8.069/90, e demais legislações em vigor, conforme previsto no artigo 4º, XI, da Lei Municipal 17.884/2013;

CONSIDERANDO os elevados custos materiais e humanos envolvidos nesse processo de escolha e a necessidade de primar pelo princípio constitucional da publicidade, da legalidade, da impessoalidade, moralidade e eficiência administrativas, exigindo zelo com o patrimônio público, o que permite inferir ser mais razoável.

CONSIDERANDO a Resolução 231/2022 do CONANDA no art. 13 que diz: o processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados para cada Colegiado, bem como;

CONSIDERANDO o §1º do art. 13 da Resolução 231/2022 do CONAMDA que diz: caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

CONSIDERANDO o §2º do art. 13 da Resolução 231/2022 do CONANDA onde diz: em qualquer caso, o Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá envidar esforços para que o número de candidatos seja o maior possível, de modo a ampliar as opções de escolha pelos eleitores e obter um número maior de suplentes.

CONSIDERANDO o art. 16 da Resolução 231/2022 do CONANDA que diz: ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal ou do Distrito Federal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

CONSIDERANDO ainda, o §1º do art.16 da Resolução 231/2022 do CONANDA que diz: os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

CONSIDERANDO o inciso I e II do §1º do art. 16 da Resolução nº 231/2022 do CONANDA que diz: havendo zoneamento de candidaturas nos Municípios com mais de um conselho tutelar, este zoneamento deverá ser respeitado, quando da convocação de suplentes. Caso esgotados os suplentes de determinada zona, poderão ser convocados suplentes de outras zonas, respeitada a classificação geral conforme número de votos recebido.

CONSIDERANDO o §2º do art. 16 da Resolução 231/2022 do CONANDA que diz: havendo dois ou menos suplentes disponíveis, caberão ao Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

CONSIDERANDO o §3º do art. 16 da Resolução 231/2022 do CONANDA que diz: caso haja necessidade de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos de mandato, poderá o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, havendo previsão específica na lei municipal, realiza-lo de forma indireta, tendo os Conselheiros de Direitos como colégio eleitoral, facultado a redução de prazos e observadas às demais disposições referentes ao processo de escolha.

CONSIDERANDO o §4º do art. 16 da Resolução 231/2022 do CONANDA que diz: a homologação da candidatura de membros do Conselho Tutelar a cargos eletivos deverá implicar em afastamento temporário do mandato, por incompatibilidade com o exercício da função, podendo retornar ao cargo, desde que não assuma o cargo eletivo a que concorreu.

CONSIDERANDO que os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do COMDICA, em primeira instância e, em segunda instância, resolvidos pelo Pleno.

RESOLVE:

Manter o número de 9 (nove) candidatos aprovados na 3ª etapa do processo de escolha, nas RPAs 3A e 6A para a próxima etapa, conhecida como sufrágio, uma vez que, o número de candidatos não resulta em prejuízo ao processo e a composição do Conselho Tutelar das respectivas RPAs.

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recife, 08 de Agosto de 2023.

WELLINGTON BEZERRA PASTOR
Presidente do COMDICA